CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO VETO TOTAL N° 23/2023 AO PROJETO DE LEI nº 136/2019.

AUTORIA DO VETO: Poder Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA: "Dispõe sobre atendimento prioritário a todos os doadores de sangue que estiverem em dia com a doação de sangue em repartições públicas, hospitais, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais no município do Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 136/2019**, que **"Dispõe sobre atendimento prioritário a todos os doadores de sangue que estiverem em dia com a doação de sangue em repartições públicas, hospitais, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais no município do Salvador"**, proposição de iniciativa e autoria do Vereador Kiki Bispo.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. " (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 94/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

O Projeto de Lei nº 136/2019 prevê a possibilidade de concessão do atendimento preferencial aos doadores de sangue, a proposição por um lado tem seu mérito tendo em vista a necessidade permanente dos bancos de sangue, mas por outro irá resultar na ampliação das filas de prioridade agregando pessoas que não tem necessidades que justifiquem tal atendimento, em detrimento daquelas que de fato precisam deste, por questões de mobilidade reduzida ou de saúde.

Desta forma, a presente proposta legislativa, além de não atender ao interesse público, afronta o princípio constitucional da isonomia, que disciplina, *ad verbum*:

> *"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".*

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 136/2019**.

Sala das Comissões, 23/ de agosto / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**